

17

Nº
17
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **JURANDY DE CASTRO LEITE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, serventário da justiça, residente e domiciliado na Rua Damasceno, Lote 1, Quadra Única - São Luís-MA, portador da cédula de identidade RG nº 39.745 - SSP/MA e CIC nº 000.549.253-04, **JOSÉ ANIESSE HAICHEL SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, técnico em administração, residente e domiciliado na Av. Brasil, Quadra G, Lotes 23/24, Jardim América, Olho D'Água - São Luís - MA, portador da cédula de identidade RG nº 67.791 - SSP/MA e CIC nº 037.840.023-15, e **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado no SHIS - QI 19 - Conjunto 07 - Casa 32 - Brasília - DF, portador da cédula de identidade RG nº. 1.597 - CREA/DF e CIC nº. 084.750.831-53, todos os sócios que compõem a firma **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA**, sede a Av. Ana Jansen, nº 200 - São Francisco - São Luís - MA - CEP 65.076-902, inscrita no CNPJ do (M.F) sob o nº 10.418.077/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, sob nº 2120014242-6, em 02/04/1986, e sua última alteração contratual arquivada sob nº 28920-8/01 em 08/11/2001, de comum acordo resolvem alterar e consolidar o contrato de constituição da empresa e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JURANDY DE CASTRO LEITE**, que detém 11.280 (onze mil , duzentos e oitenta) quotas, correspondente a R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo parte de suas quotas no total de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, correspondente R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a **FERNANDO JOSÉ MACIERA SARNEY**, pelo o mesmo valor, cedendo e transferindo parte de suas quotas no total de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, correspondente R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a **JOSÉ SARNEY FILHO**, pelo o mesmo valor, cedendo e transferindo parte de suas quotas no total de 940 (novecentos e quarenta) quotas, correspondente R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) a **ROSEANA SARNEY MURAD**, pelo o mesmo valor e cedendo e transferindo parte de suas quotas no total de 940 (novecentos e quarenta) quotas, correspondente R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) a **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, pelo o mesmo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **JOSÉ ANIESSE HAICHEL SOBRINHO**, que detém 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) quotas, correspondente a R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas a **ROSEANA SARNEY MURAD**, pelo mesmo valor.

Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5869

AA
Handwritten signatures and initials.

18

Nº
18
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **JOSÉ CARLOS DE MORAES**, que detém 3.760 (três mil, setecentos e sessenta) quotas, correspondente a R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), neste ato, retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas a **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, pelo mesmo valor.

CLÁUSULA QUARTA – Fica admitido na sociedade **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, natural de São Luís – MA, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 07/01/1956 engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Travessa do Pimenta s/nº - Olho D'Água - São Luís-MA – CEP 65.065-330, portador da cédula de identidade RG nº 398.998 –SSP/MA e CPF do (M.F.) sob o nº 901.913.408-63.

CLÁUSULA QUINTA – Fica admitido na sociedade **JOSÉ SARNEY FILHO**, brasileiro, natural de São Luís – MA, divorciado, nascido em 14/06/1957, empresário, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº 113 – Turú - São Luís – MA – CEP 65.060-190, portador da cédula de identidade RG nº 418.758 – SSP/MA e CPF do (M.F.) sob o nº 147.374.183-15.

CLÁUSULA SEXTA – Fica admitida na sociedade **ROSEANA SARNEY MURAD**, casada com separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Atlântica, Quadra 21 – Casa 09 – Olho D'Água - São Luís – MA – CEP 65.067-430 , portadora da cédula de identidade RG nº 386.823 – SSP/MA e CPF do (M.F.) sob o nº 115.116.991-91.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica admitida na sociedade **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1955, empresária, residente e domiciliada na Travessa do Pimenta, s/nº - Olho D'Água - São Luís – MA - CEP 65.065-330, portadora da cédula de identidade RG nº 3.383.771 – SSP/RJ e CPF do (M.F.) sob o nº 594.534.867-87.

CLÁUSULA OITAVA – Face às decisões tomadas, de comum acordo entre os cotistas, constantes da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima deste instrumento, fica alterado a Cláusula Oitava do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

19
No
19
CP

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE" LTDA INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

CLÁUSULA OITAVA – O capital social da Sociedade é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 18.800 (dezoito mil e oitocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- b) **JOSÉ SARNEY FILHO**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- c) **ROSEANA SARNEY MURAD**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);
- d) **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo administrador **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, podendo assinar sozinho todos os atos e deliberações da sociedade, os demais sócios poderão assinar cheques e outros, sem o sócio administrador, desde que em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

20.

Nº
20
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens – seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede na Av. Ana Jansen, nº 200 – São Francisco – São Luís – MA - CEP 65.076-902, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade será por prazo indeterminado, com início da atividade em 02/04/86.

23

Nº
23
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) integralizado totalmente em moeda corrente do país representado por 18.800 (dezoito mil e oitocentos) quotas de R\$ 1,00 (um real), e fica assim distribuído entre os cotistas:

O sócio **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

O sócio **JOSÉ SARNEY FILHO**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

A sócia **ROSEANA SARNEY MURAD**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

A sócia **TERESA CRISTINA MURAD SARNEY**, é titular de 4.700 (quatro mil e setecentos) quotas, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e impenhoráveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 3º A sociedade é constituída obrigatoriamente pelo menos por setenta por cento do capital, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida, por prazo indeterminado, pelo administrador **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, podendo assinar sozinho todos os atos e deliberações da sociedade, os demais sócios poderão assinar cheques e outros, sem o sócio administrador, desde que em conjunto.

Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5669

5

F
F
F
F
F

22

22
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

Parágrafo 1º. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º. Os sócios cotistas terão uma retirada mensal referente antecipação de lucro conforme legislação em vigor, ou, receberão um "pro labore" mensal como remuneração pelo exercício de suas atribuições.

Parágrafo 3º. Os sócios terão os mais amplos e gerais poderes, e, representando e obrigando a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo 4º. É vedado aos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 5º. Os sócios poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

Parágrafo 6º. A sociedade poderá alienar, hipotecar, ou penhorar os bens constantes do seu patrimônio, desde que seja em operações de interesse direto da sociedade, quando será obrigatoriamente representada por todos os sócios.

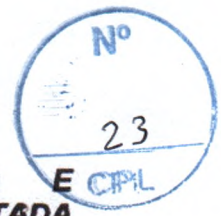
Parágrafo 7º. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação de todos os quotistas.

Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5869

23



TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O Nº 10.418.077/0001-30.

Parágrafo 1º O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

Parágrafo 2º Havendo sócios divergentes ou ausentes constará do instrumento de alteração essa circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE RETIRADA

O sócio que quiser retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar à sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

CLÁUSULA DEZ - REEMBOLSO DE QUOTAS

A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo 1º A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído, o valor de seus haveres, obedecidas as seguintes regras.

Parágrafo 2º Ocorrendo à retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício. Se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5669

7
[Handwritten signatures]

24
N°
24
CPL

TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O N° 10.418.077/0001-30.

Parágrafo 3° Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

Parágrafo 4° O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Parágrafo 5° O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acréscimos, dará ao retirante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.


Parágrafo 6° Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto à destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

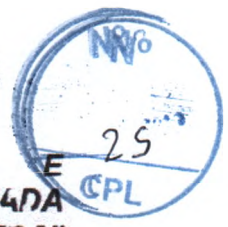
A sociedade se dissolvera por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos, regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas.


Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5869

25



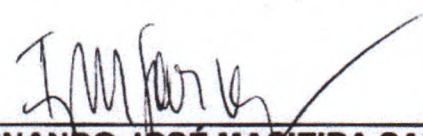
TERCEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA" INSCRITA NO CNPJ DO (M.F.) SOB O N° 16.418.077/0001-30.

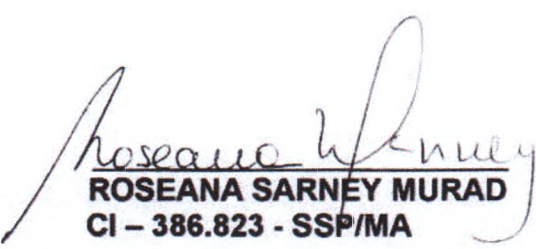
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas por ventura emergentes deste contrato serão resolvidas por meios amigáveis. Na falta de uma composição amigável, por meio judiciais, para o que fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, as quais se destinam à arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, Delegacia da Receita Federal e as demais para os interessados.


São Luís, 03 de maio de 2005.

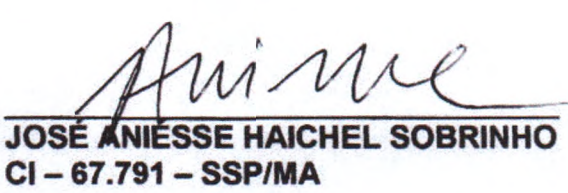

FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY
CI - 418.758 - SSP/MA

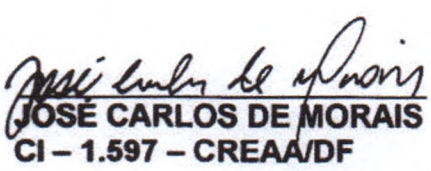

ROSEANA SARNEY MURAD
CI - 386.823 - SSP/MA


JOSÉ SARNEY FILHO
CI - 398.998 - SSP/MA


TERESA CRISTINA MURAD SARNEY
CI - 3.383.771 - SSP/RJ


JURANDY DE CASTRO LEITE
CI - 39.745 - SSP/MA



JOSÉ ANIESSE HAICHEL SOBRINHO
CI - 67.791 - SSP/MA

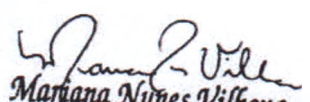

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
CI - 1.597 - CREA/DF



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2008
SOB O NÚMERO 20080571042
Protocolo 38/057104-2
Empresa 21 2 0014242 6
RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA




DALBERTO AMARO FERREIRA Nº AB 109836
SECRETÁRIO GERAL


Mariana Nunes Vilhena
OAB / MA 5863

| | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|------------------|--------------------|------------------|---------------------|---------|-------|
| Quadro de Sócios e Administradores | 901.913.408-63 | FERNANDO JOSE MACIEIRA | SARNEY | Qualificação | Situação Cadastral | % Capital Social | SOCIO ADMINISTRADOR | REGULAR | 25,00 |
| 594.534.867-87 | TERESA CRISTINA MURAD SARNEY | Qualificação | Situação Cadastral | % Capital Social | SOCIO | REGULAR | 25,00 | | |
| 115.116.991-91 | ROSEANA SARNEY MURAD | Qualificação | Situação Cadastral | % Capital Social | SOCIO | REGULAR | 25,00 | | |
| 147.374.183-15 | JOSE SARNEY FILHO | Qualificação | Situação Cadastral | % Capital Social | SOCIO | REGULAR | 25,00 | | |

26



No 27
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1694812094

Nome: **FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY**

Doc. Identific. / Data Emissão / U: **0361224620091 SSP MA**

CPF: **901.913.408-63** DATA NASCIMENTO: **07/01/1956**


FILIAÇÃO: **JOSE SARNEY**

MARLY MACIEIRA SARNEY

Nº Registro: **00000000335**

Validade: **14/09/2023**

1ª Emissão: **10/06/1977**

Assinatura: 

Assinatura: _____

Assinatura do Notário: _____

Local: **SAO LUIS, MA**

Data da Emissão: **17/09/2018**

18375038822
MA038759845

PROIBIDO PLASTIFICAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1694812094

Assinatura: _____

Assinatura do Notário: _____

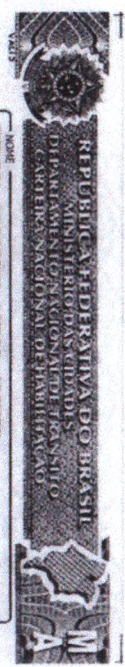
Local: **SAO LUIS, MA**

Data da Emissão: **17/09/2018**

18375038822
MA038759845

PROIBIDO PLASTIFICAR

Nº 28
CPI



NOME TERESA CRISTINA MURAD SARNEY

DOC. IDENTIFIC. / DOC. PRETOR. / IR 0361689120082 SSP MA

CPF 594.534.867-87 DATA NASCIMENTO 06/01/1955

FILHO(a) JORGE FRANCISCO MURAD

MARIA TEREZA DUAILIBE MURAD

RENOVADO ACC CAT. HAS

VALIDADEZ 31/10/2023 1ª VALIDAÇÃO 29/10/1974



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1731967555

RESERVAÇÕES

LOCAL SAO LUIS, MA DATA BRASCO 04/01/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR 1731967555

ASSINATURA DO TITULAR *Teresa Cristina Sarney*

MARANHÃO

15446043754
MD039607232

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 386.823

DATA DE REGISTRO 13/05/2009

NOME ROSEANA SARNEY LURD

FILIAÇÃO JOSÉ SARNEY

NATURALIDADE SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO 01/06/1953

DOC ORIGEM

CPF 115.116.823

Grande Dória Araújo
Chefe do Serviço de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

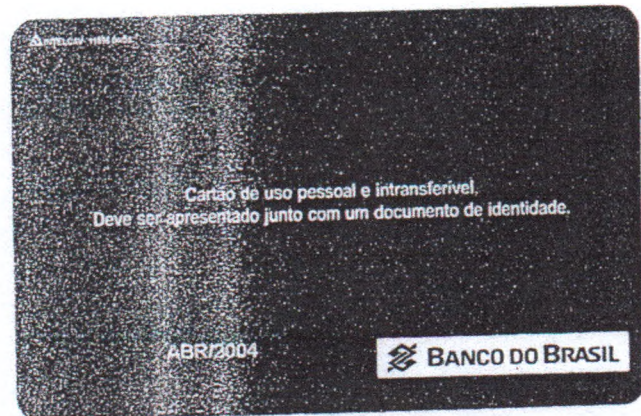
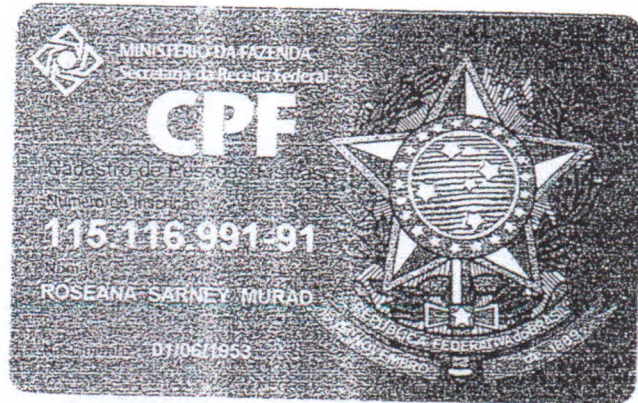
ROSEANA SARNEY LURD

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº 29

CPI

30



Nº
31
CPI

31

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15484181

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LAI 13 DE MAR. DE 2003/04

ASSINATURA DO TITULAR



DESTINATÁRIO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

2875 INSCRIÇÃO

nome
JOSE SARNEY FILHO

FILIAÇÃO
JOSE SARNEY
MARLY MACIEIRA SARNEY

NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

RG
418758 - SSP MA

DATA DE CESSAR O TÍTULO
NÃO

DATA DE EXPIRAÇÃO
14/06/1957

PAÍS
BR

VALOR
147.374.183-15

DATA DE EMISSÃO
01 12/04/2019

Thiago Roberto Moraes Doli
THIAGO ROBERTO MORAES DOLI
PROCURADOR

CARTÓRIO OSWALDO SOARES
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares



32

Nº

32

CPL

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Rua do Sol, 156-A
São Luís - Maranhão
Brasil

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
Escritório de São Luís
Francisca (Principale de Souza)
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís

Livro n.º 755

Ato: 1.962/2018-P

Fls. 105

Selo: 027.582.383

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste Serviço Notarial, situado na Rua do Sol, 156/A, Centro, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante: **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ana Jansen, no 200, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-902, inscrita no CNPJ(MF) sob o no 10.418.077/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **FERNANDO JOSÉ MACIEIRA SARNEY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa do Pimenta, s/n, Olho D'água, São Luís/MA, portador da C.I. no 038122462009-1 SESP-MA e inscrito no CPF(MF) sob o no 901.913.408-63, reconhecido e identificado como o próprio por mim Escrevente, em face dos documentos de identificação que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador **JOÃO ODILON SOARES FILHO**, brasileiro, desquitado, empresário, portador da C.I. no 039994812010-2 SSP-MA e CPF(MF) no 008.341.063-53, residente e domiciliado à Av. Litorânea, Quadra 05, área 3, apto. 901, Renascença/São Marcos, São Luís/MA, CEP 65076-170, conferindo amplos e gerais poderes de administração no âmbito da sociedade acima alinhada, com poderes para representá-la perante a administração pública direta, diante de qualquer órgão federal, estadual, municipal ou autárquico, para o fim de obter parcelamento de tributos, parcelamento de natureza convencional ou especial, também para obter extratos, certidões, relatório de restrições, obter todas e quaisquer informações de interesse da Outorgante, inclusive aquelas protegidas pelo sigilo fiscal, conferindo-lhe poderes para defendê-la em processos administrativos, seja de natureza fiscal ou qualquer outro, realizando pedidos, apresentando defesas administrativas, interpondo recursos administrativos em toda e qualquer instância, com poderes também para extrair cópias de processos administrativos, obter toda e qualquer informação de interesse da outorgante junto aos órgãos acima discriminados; conferindo-lhe também poderes perante a Receita Federal do Brasil – Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o fim de obter parcelamento de tributos, contribuições, contribuições previdenciárias, parcelamento de natureza convencional ou especial, também para obter extratos, certidões, relatório de restrições, obter todas e quaisquer informações de interesse da Outorgante, inclusive aquelas protegidas pelo sigilo fiscal, tendo a presente por objeto a representação da Outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão detentor das informações fiscais de interesse da Outorgante, podendo também defendê-la em processos administrativos, seja de natureza fiscal ou qualquer outro, realizando pedidos, apresentando defesas administrativas, interpondo recursos administrativos em toda e qualquer instância, com poderes também para extrair cópias de processos administrativos, obter toda e qualquer informação de interesse da Outorgante junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive no tocante aos parcelamentos delineados na Lei no 11.941/2009, na Lei no 13.043/2014, na Lei no 13.496/2017, na Medida Provisória no 783/2017 e no tocante ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, requerendo e promovendo o que for preciso; conferindo-lhe poderes também perante a administração pública indireta, diante de qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista, também para obter parcelamentos, extratos, certidões, relatório de restrições, para defendê-la em processos administrativos, realizando pedidos, apresentando defesas administrativas, interpondo recursos em toda e qualquer instância, com poderes também para extrair cópias de processos administrativos, obter toda e qualquer informação de interesse da outorgante junto à administração pública indireta, e também para representá-la diante da Caixa Econômica Federal, para o fim de obter parcelamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, podendo requerê-lo, firmando, para tanto, acordo, e também para requerer certidões, obter extratos, relatório de restrições, para defendê-la em processos administrativos, realizando pedidos, apresentando defesas administrativas, interpondo recursos administrativos em toda e qualquer instância, com poderes também para extrair cópias de processos administrativos, obter toda e qualquer informação de interesse da outorgante junto à Caixa Econômica Federal, requerendo e promovendo o

✓

PROIBIDO PLASTIFICAR
1820773451

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1820773451

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
CATEGORIA NACIONAL DE HABITACÃO

JOÃO ODILON SOARES FILHO

CPF: 0399948120102 SEXP MA
CPF: 008.341.063-53 DATA NASCIMENTO: 01/03/1946

FILIAÇÃO: JOÃO ODILON SOARES
RAIMONDA ANITA MARINHO SOARES

PERMISSÃO: ACC CAT HAB: B

Nº REGISTRO: 00244092896
VALIDADE: 23/05/2022
1ª HABITACÃO: 19/02/1973

LOCAL: SAO LUIS, MA
DATA EMISSÃO: 23/05/2019

559664560648
MA040540618

MARANHÃO

Nº 34
CPIL

34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.418.077/0001-30 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 02/04/1986 |
| NOME EMPRESARIAL RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV ANA JANSEN | NÚMERO 200 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 65.076-902 | BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO | MUNICÍPIO SAO LUIS |
| | | UF MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

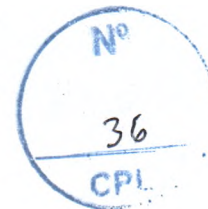
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2021** às **11:33:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

36



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.418.077/0001-30

Razão Social: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA

Endereço: AV ANA JANSEN 200 / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2021 a 16/02/2021

Certificação Número: 2021011800303209110453

Informação obtida em 21/01/2021 11:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

37



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA
CNPJ: 10.418.077/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

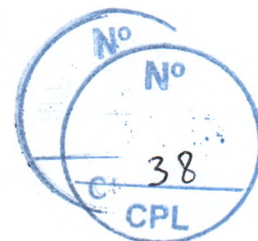
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:46 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **8209.F921.9202.5911**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

38



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 091733/20

Data da

23/11/2020 14:52:43

Inscrição Estadual: 121278140

CPF/CNPJ: 10418077000130

Razão Social: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA EPP

Endereço: AVE ANA JANSEN, 200 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 23/03/2021.

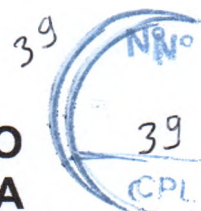
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 059527/20

Data da

23/11/2020 14:51:51

Inscrição Estadual: 121278140

CPF/CNPJ: 10418077000130

Razão Social: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA EPP

Endereço: AVE ANA JANSEN, 200 CEP: 00000000

Telefone: (98)32155042

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



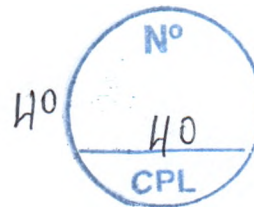
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005798832021

Validade: 20/05/2021



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|------------------------------|
| CNPJ: 10.418.077/0001-30 | Inscrição Municipal: 3392007 |
| Razão Social: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 601010000 – ATIVIDADES DE RADIO | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: AVENIDA ANA JANSEN | |
| Número: 200 | Complemento: |
| Bairro: SAO FRANCISCO | |
| Município: SAO LUIS – MA | CEP: 65076902 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **20 de janeiro de 2021 às 12:04**, sob o código de autenticidade nº **4BA1C2977C624C4110BA4DCD5A38B506**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página N° de 1

HJ
HJ
CF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.418.077/0001-30
Certidão n°: 31052782/2020
Expedição: 23/11/2020, às 14:56:14
Validade: 21/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.418.077/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

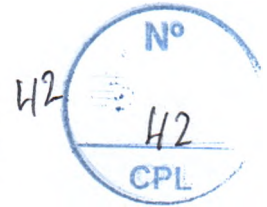
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE



Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia em nome do cliente RADIO E TV MIRANTE, Cpf/Cnpj 05.753.611/0001-24 De acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 21.178 DE 26 DE ABRIL DE 2005, Art. 1º, esta certidão é obrigatória para a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta.

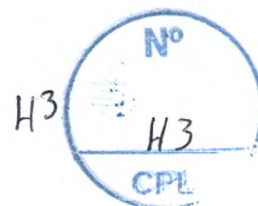
Esta Certidão não isenta o cliente por débitos por ventura encontrados.

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

21/01/2021

Data Emissão

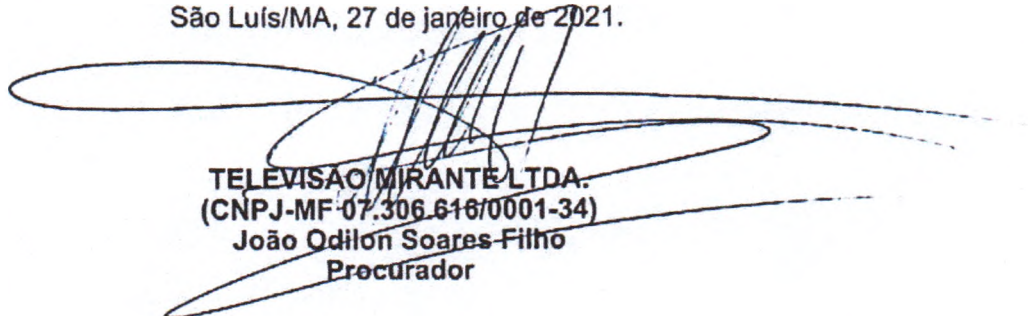
PESSOA JURÍDICA poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa página no site www.caema.ma.gov.br, serviços, Certidão Pessoa Jurídica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ana Jansen, nº 200, São Francisco, São Luís/MA, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.418.077/0001-30, prestou serviços de veiculação de informes publicitários/anúncios à empresa signatária e que os serviços sempre foram prestados a contento.

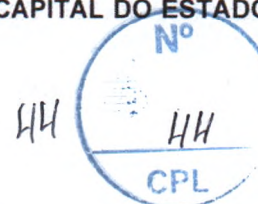
São Luís/MA, 27 de janeiro de 2021.



TELEVISÃO MIRANTE LTDA.
(CNPJ-MF 07.306.616/0001-34)
João Odilon Soares Filho
Procurador



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 26 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 10.418.077/0001-30**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 26 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luis.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 26/01/2021 13:26:14.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.